



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 178 /2013.

Institui-se a Semana de Arte e Cultura de Pirapora e estabelece ao município o apoio e a realização do evento.

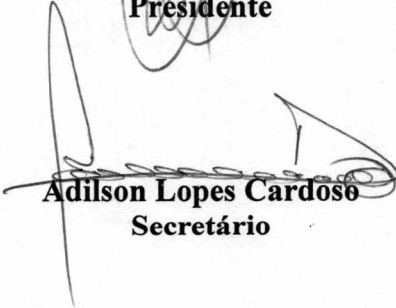
A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Arte e Cultura de Pirapora e estabelece ao município o apoio e a realização do evento, fixando-o no calendário festivo e tratando a sua realização em comum acordo com o segmento artístico piraporense.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de maio de 2013.



Orlando Pereira de Lima
Presidente



Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.178/2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 10 de Maio de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora


Faivão de Fedeiros Pinto
Assessor Jurídico Normativo e
Administrativo